

## VOTO Nº 69/2019/DIRE3/2019/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.919862/2019-77

Analisa as propostas de Consulta Pública (CP) para alteração das monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos ALFA-CIPERMETRINA, FLUPIRADIFURONE, QUIZALOFPOE-P-ETÍLICO e TEFLUBENZUROM na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Área responsável: GGTOX  
Agenda Regulatória: não é tema

Relator: RENATO ALENCAR PORTO

### 1. **Relatório**

Tratam-se de Propostas de Consulta Pública – CP apresentadas pela Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX) para alteração de monografias na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da RE nº 165, de 29 de agosto de 2003.

As monografias são resultado da avaliação e reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos destinados ao uso agrícola, domissanitário, não agrícola, em ambientes aquáticos e como preservantes de madeira.

### 2. **Análise**

Está em avaliação o processo(s) SEI nº 25351.919862/2019-77 e estão sendo propostas alterações nas monografias referentes aos seguintes ingredientes ativos:

#### 2.1 - C58 - ALFA-CIPERMETRINA

Na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, propõe-se incluir a cultura da Batata-doce, Batata-yacon, Cará, Inhame e Rabanete, com limite máximo de resíduos (LMR) de 0,02 mg/kg e intervalo de segurança (IS) de 14 dias; Chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Framboesa, Mirtilo e Seriguela, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; Cupuaçu, Kiwi e Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; Mandioca, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; Maxixe, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias; Estévia, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 7 dias; Melão, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 10 dias e Plantas

ornamentais: Crisântemo e Rosa, com LMR e IS “Uso não alimentar”, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

## 2.2 - F69 – FLUPIRADIFURONE

Na monografia do ingrediente ativo F69 – FLUPIRADIFURONE, propõe-se incluir as culturas da aveia, centeio, cevada, trigo e tritcale, com LMR de 4,0 mg/kg e IS de 75 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e alterar a frase constante na observação do item “j” da monografia para: *“Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente Flupiradifurona e para a avaliação do risco dietético: Flupiradifurona e seu metabólito BYI 02960-ácido difluoroacético (DFA), expresso como Flupiradifurona.”*

## 2.3 - Q05.1 – QUIZALOFPE-P-ETÍLICO

Na monografia do ingrediente ativo Q05.1 – QUIZALOFPE-P-ETÍLICO, propõe-se incluir a cultura do arroz, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

## 2.4 - T33 – TEFLUBENZUROM

Na monografia do ingrediente ativo T33 – TEFLUBENZUROM, propõe-se incluir as culturas do Kiwi e Romã, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 7 dias; Framboesa, Mirtilo e Seriguela, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 7 dias; Cenoura, Batata-doce, Batata-yacon, Cará, Inhame, Mandioca e Rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; Chalota, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 7 dias; Almeirão, Estévia, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; Maxixe, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; Guaraná, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 7 dias; Nectarina, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 15 dias; Linhaça, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 7 dias; Plantas ornamentais: Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléia, Boca de Leão, Cana indica, Celóisia, Coleus, Cravo, Crisântemo, Euonymus, Folhagens (Ruscus), Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lírio, Lisianthus, Margarida, Rosa, Sálvia, Sedum makinoi, Verbena, Vinca e Zinnia, com LMR e IS “Uso não alimentar”, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar e alterar o LMR de 0,2 para 0,7 mg/kg na cultura do Cupuaçu.

### 3. **Voto**

Diante do exposto, submeto as propostas de Consulta Pública à deliberação pela Diretoria Colegiada e voto pela aprovação, com prazo para manifestação da sociedade de 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alencar Porto, Diretor**, em 18/06/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0623206** e o código CRC **D7C9C800**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.919862/2019-77

SEI nº 0623206